



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 128/2008/GEAUD/CISSET-MD

Tipo de Auditoria : Acompanhamento de Gestão
Período Auditado : 2008
Órgão Auditado : Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Deadi/Seori-MD)
Código - UG : 110404
Cidade Sede : Brasília
Objeto da Auditoria : Examinar a execução dos contratos vigentes em 2008

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento da determinação contida na Ordem de Serviço nº 10/2008/GEAUD/CISSET-MD, de 25 de julho de 2008, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados na execução dos contratos em vigor no exercício de 2008, sob a responsabilidade dos dirigentes do Deadi/Seori-MD.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados nas dependências da Gerência de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa – GEAUD/CISSET/MD, em estrita observância ao Programa de Auditoria proposto, utilizando-se, para tanto, a seguinte rotina de procedimentos:

- a) seleção dos contratos objetos de verificação;
- b) emissão de solicitação de auditoria requerendo a disponibilização dos processos relativos aos contratos objetos de verificação;
- c) seleção, análise e reprografia das peças processuais necessárias à verificação da execução dos contratos selecionados;
- d) levantamento dos pontos que serão objetos de questionamento nas reuniões realizadas individualmente com os fiscais dos contratos selecionados;
- e) realização de reuniões com os fiscais dos contratos selecionados;
- f) realização de inspeções físicas nos objetos contratados em companhia dos fiscais de contratos;
- g) emissão de solicitação de auditoria com vistas a obtenção de maiores esclarecimentos acerca de dúvidas ainda pendentes; e
- h) análise dos esclarecimentos e emissão de opinião.

2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

Em decorrência da análise procedida, por amostragem, na execução dos contratos, a seguir relacionados para o exame, registram-se, de maneira individualizada, as constatações da

A

equipe de auditoria que ora mereceram registro. Decorram daí as justificativas do gestor, as análises dos auditores e a proposta de recomendação para o auditado.

Contratos Examinados			
Contrato Principal	Nº do Processo	Empresa	Valor (R\$)
015-DIRHU-COLIC/2008	60583.000236/2008-20	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Limitada	2.370.674,16
086-DIOFI-COLIC/2004	60047.000132/2004-96	Tecnicall Engenharia Limitada	3.057.006,96
026/DIOFI-COLIC/2006	60586.00052/2006-78	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (*)	960.240,00
024-DIOFI-COLIC/2006	60585.000306/2006-68	Sublime Serviços Gerais Limitada	911.108,28
039/DIOFI-COLIC/2007	60585.000419/2007-44	Thyssenkrupp Elevadores S/A	570.000,00
044-DIVTI-COLIC/2007	60586.000263/2007-91	Hepta Tecnologia e Informática Limitada	1.543.000,00
068-DIVTI-COLIC/2007	60586.000267/2007-70	Redisul Informática Limitada	1.210.320,00
004-DIVTI-COLIC/2008	60586.000117/2007-66	PSN Tecnologia Limitada	720.000,00
046-DIPOS-COLIC/2007	60585.000500/2007-24	JL Empresa de Serviços Gerais Limitada	79.898,40
016-DIOFI-CTO/2003	60330.000076/2003-56	Mapra Eletrônica Limitada	144.000,00
047-DIPOS-COLIC/2007	60585.000625/2007-54	Davos Engenharia e Representação Limitada(*)	151.136,46
062-DIVTI-COLIC/2007	60586.000112/2007-33	Contrix Consultoria e Serviços de Conectividade Limitada	100.000,00
041-DIOFI-COLIC/2005	60586.000017/2004-47	Sutech Engenharia - EPP	364.830,00
035-DIVTI-COLIC/2007	60586.000050/2007-60	Certisign Certificadora Digital S.A. (*)	140.000,00
Total			12.322.214,26

(*) Em razão de demanda específica, os resultados dos exames estão expostos em documentos individualizados.

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE

Processo nº: 60583.000236/2008-20

Contrato nº: 015-DIRHU-COLIC/2008.

Contratada: Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Limitada.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e de apoio técnico-administrativo para atendimento à demanda da Administração Central da MD, consoante especificações contidas no Anexo "A" do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2008-MD.

Valor: 2.370.674,16

2.1.1. Constatação

Não cumprimento e inexistência de compensação da carga horária dos empregados da empresa, em desrespeito a prescrição contratual (cláusula terceira), quanto à execução efetiva de 44 horas semanais, sendo constatada a execução de apenas 40 horas semanais.

2.1.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar sobre as razões da não compensação da carga horária, o gestor informou (Memorando nº 122/DEADI/SEORI-MD, de 11/9/2008), o que se segue:

"[...] esclarecemos que no subitem 3.4 do Termo de Contrato em apreço é prevista a possibilidade de compensação de horas, todavia, tal procedimento não vem sendo utilizado pelo fato de existirem circunstâncias que impossibilitam tal prática.

[...]

Ocorre que o horário em que os serviços terceirizados podem ter início é o mesmo previsto para o funcionamento do Ministério da Defesa, onde existe a dependência da presença de funcionários para abertura e fechamento de compartimentos, disponibilização e recolhimento de materiais e equipamentos, liberação de documentos e informações específicas, bem como o resguardo de dados e informações no âmbito desses setores.

A atividade do Ministério da Defesa é revestida de peculiaridades, visto que em determinadas áreas o acesso é restrito e em outras sigiloso, o que impede o acesso de terceirizados sem a presença de servidores responsáveis pelos setores, que cumprem o expediente normal do Ministério.”

2.1.1.2. Análise da Auditoria

A previsão contratual, em relação à jornada de trabalho, estabelece que a realização dos serviços deva estar em estrita obediência às especificações constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 3/2008-MD, com a distribuição dos postos de serviços estabelecidos a respectiva carga horária, segundo segue:

Posto de Serviço	Efetivo de Pessoal	Período	Carga Horária
Auxiliar Operacional I	12	Diurno	44 horas semanais
Auxiliar Operacional II	26	Diurno	44 horas semanais
Auxiliar Operacional III	24	Diurno	44 horas semanais
Auxiliar administrativo	51	Diurno	44 horas semanais
Total	113		

A cláusula terceira do contrato, item 3.3, prevê que os serviços serão executados nos períodos matutinos e vespertinos, durante o horário de funcionamento do Ministério da Defesa, considerando a carga horária diária de oito horas, de segunda a sexta, e quatro horas aos sábados. Já o item 3.4 estabelece que a carga horária prevista para os sábados poderá ser compensada durante a semana, de segunda a sexta-feira, não sendo devido o pagamento de serviços extraordinários à Contratada.

Nesse sentido, o cumprimento da carga horária em referência não ficou caracterizado em análise documental e em visitas efetuadas às dependências do Ministério. Assim, a equipe de auditoria solicitou esclarecimento quanto ao reposicionamento dessa compensação de 4 (quatro) horas. Entretanto, os argumentos apresentados pelo gestor não afastam a impropriedade levantada, considerando que o horário de funcionamento do MD é do conhecimento de todos e foi fixado muito antes da assinatura do contrato.

Mesmo conhecendo a estrutura e o funcionamento do MD, incluiu-se no contrato cláusula com previsão de execução de serviços aos sábados ou possíveis compensações no decorrer da semana. Entende-se que, em não havendo necessidade de empregados aos sábados, nem condições de reposição, de segunda à sexta, das horas não trabalhadas, não existe motivo para a contração da forma efetuada.

2.1.1.3. Recomendação

Propõe-se recomendar a administração do Deadi/Seori-MD que implemente mecanismos com vistas a observar fielmente os dispositivos pactuados no Contrato nº 015-DIRHU-COLIC/2008 (Cláusula terceira, itens 3.3 e 3.4), no intuito de fazer cumprir a carga horária estabelecida nesse ajuste, ou providencie estudos no sentido da imediata renegociação para ajustá-lo à real necessidade do MD.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE

Processo nº: 60585.000306/2006-68.

Contrato nº: 024-DIOFI-COLIC/2006.

Contratada: Sublime Serviços Gerais Limitada.

A

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, nas dependências do Edifício da Administração Central do MD e da Catedral Militar Nossa Senhora Rainha da Paz.

Valor: R\$ 911.108,28

2.2.1. Constatação

Execução de serviços de limpeza realizada com periodicidade diversa da prevista, em desacordo com o estabelecido em contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Letra	Discriminação do serviço	Previsão de Execução	Efetivamente Executado
4.1.2	"a"	- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;	Semanal	Trimestral
	"f"	- limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, e outros, através da aplicação de solução de limpeza apropriada;	Semanal	Mensal
	"g"	- lavar, encerar e lustrar mecanicamente, com solução de limpeza apropriada, os pisos, quando for o caso;	Semanal	Mensal
	"j"	- lavar os cestos de lixo;	Semanal	Mensal
	"o"	- lavagem geral de todas as dependências da garagem, com remoção total do óleo, graxa e outros.	Semanal	Mensal
4.1.4	"d"	- limpar arquivos inativos;	Mensal	Sem previsão

2.2.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar sobre as razões da prestação dos serviços em desconformidade, o gestor informou (Memorando nº 108/SEORI/DEADI/DIPOS/COEMA, de 12/8/2008), o que se segue:

"c.1 – item 4.1.2

a) letra a) 'O trabalho de limpeza dos imóveis, armários e arquivos', é realizado normalmente. Como exemplo, na em curso, está sendo limpo o mobiliário do 5º pavimento, do andar térreo e do subsolo do prédio da AC/MD;

b) letra f) 'o trabalho de polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras', é realizado com uma periodicidade até o menor que a prevista, já que na limpeza do banheiros, os ralos, sifões e registros são lavados praticamente todos os dias;

c) letra g) 'o trabalho de lavar, encerar e lustrar os pisos', são executados regularmente conforme escala, a seguir: segunda-feira no andar térreo; terça-feira – não há; quartas-feiras no rancho segunda andar; quinta-feira no rancho subsolo; e sexta-feira na Catedral Rainha da Paz. Como esclarecimento complementar, no caso da Catedral, em que é celebrada missa especial no dia 25 de cada mês, a limpeza é realizada em dois momentos, uma antes da missa e outra, depois daquele evento;

d) letra j) 'o trabalho de lavar os cestos de lixo' é realizado à medida que se faz necessário, às vezes até com periodicidade menor;

e) letra o) 'o trabalho de lavagem geral de todas as dependências da garagem, com remoção total de óleo, graxa e outros é realizada mensalmente com a retirada de todas as viaturas para liberação do local para limpeza. Esclareço, ainda, que, a despeito da regularidade do atendimento, o próprio setor atendido prefere aumentar a periodicidade a fim de evitar a remoção das viaturas do local.

[...]

c.3 - item 4.1.4,

[...]

d) letra d) 'o trabalho de limpar arquivos inativos' é executado normalmente, por solicitação da repartição/seção interessada, sem maiores problemas. Tal particularidade deve-se a questão da segurança das informações contidas nos aludidos arquivos, pois a empresa não tem autorização ostensiva para adentrar nesses locais, mas apenas quando autorizada."

2.2.1.2. Análise da Auditoria

O termo do contrato (cláusula quarta) prevê o detalhamento dos serviços, qual seja: a forma como deverá ser executada a prestação, inclusive com o estabelecimento do material a ser utilizado. Sobre esse assunto, após exames e observações, a auditoria solicitou justificativas no sentido de informar o motivo da não execução dos serviços previstos em contrato.

As justificativas do gestor foram no sentido de que os serviços estão sendo executados, embora admita a realização de serviços em periodicidade diversa da contratada, por exemplo: lavagem de cestos de lixo, realizada à medida que se faz necessário: lavagem geral de todas as dependências da garagem do Ministério; e limpeza de arquivos inativos.

A propósito, em visitas da equipe aos setores do MD e entrevistas realizadas com o fiscal do contrato, verificamos que a execução dos serviços não vem sendo realizada em consonância com o que prevê o contrato referenciado. A periodicidade da prestação dos serviços tem-se apresentado maior do que a pactuada, certamente influenciando nos custos do contrato em benefício da contratada.

Caso a administração, consoante demonstrado, esteja satisfeita com a realização do objeto avençado em periodicidade diversa daquela contratada, deverá, em razão do potencial reflexo financeiro negativo para a contratante, realizar estudos e propor as alterações consideradas pertinentes à continuidade do ajuste, de forma a adequá-lo às suas reais necessidades.

2.2.1.3. Recomendação:

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD que, enquanto vigente o ajuste (Contrato nº 024-DIOFI-COLIC/2006), exija da contratada o cumprimento do que foi estabelecido. E, adicionalmente, caso entenda não necessitar dos serviços nos moldes contratados, efetive estudos com vistas a adequar a planilha de serviços e os valores devidos, formalizando as alterações por intermédio de um termo aditivo, na forma da previsão legal (Lei nº 8.666/1993, art. 65).

2.2.2. Constatação

Não execução, por parte da contratada, de serviços previstos em contrato, em descumprimento de cláusula pactuada, conforme discriminado abaixo:

Item	Letra	Discriminação do serviço	Previsão de Execução	Efetivamente Executado
4.1.3	a	limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados	Quinzenalmente	Não consta execução
4.1.4	a	Limpar forros, paredes e rodapés	Mensalmente	Não consta execução
	b	Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro	Mensalmente	Não consta execução
	f	Limpeza geral e desinfecção com água sanitária de todas as caixas d'água	Mensalmente	Não consta execução
4.1.5	d	Limpeza geral das persianas	Trimestralmente	Não consta execução

2.2.2.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar sobre as razões da não execução dos serviços, o gestor informou (Memorando nº 107/DEADI/SEORI-MD, de 28/8/2008), o que se segue:

“Item 4.1.3 letra – “a”

Letra a) “o trabalho de limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados” é realizado com restrições, devido aos seguintes motivos: a estrutura antiga da AC/MD possuía muitas cortinas que careciam de lavagem como forma de limpeza. No entanto, com a substituição das cortinas por persianas “verticais”, tal tarefa não pode ser executada da forma tradicional, pois a própria qualidade do material das persianas não suporta que a

limpeza seja feita com os produtos, nem uso de aspiradores. Em face disso, a COEMA sugere para o próximo Termo Aditivo alteração do referido item;

Item 4.1.4 – letras - “a”, “b” e “f”

Letra a) “o trabalho de limpar forros, paredes e rodapés” está sendo executado normalmente, conforme o prazo acordado;

Letra b) “o trabalho de limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro”, está sendo realizado normalmente, restrito à ação “limpar”, pois engraxar e lubrificar não é adequado, carecendo ajuste de tais ações para o próximo Termo Aditivo”

Letra f) “o trabalho limpeza geral e desinfecção com água sanitária de todas as caixas d’água” é realizado pela empresa responsável pela manutenção predial, em face do tamanho de nossas caixas d’água e do grau de dificuldade, pois exige do profissional executante, conhecimento técnico especializado – bombeiro hidráulico. Para tal adequação, a COEMA sugere a alteração para o próximo Termo Aditivo”

Item 4.1.5 – letra - “d”

“o trabalho de limpeza geral das persianas”, causa um leque de interpretações variadas por não estar bem caracterizado o tipo de persiana. Se considerarmos as persianas “verticais”, a justificativa é a constante do “item c.2 – “. Para as persianas “horizontais” existentes em algumas salas, principalmente as das chefias, são limpas mensalmente, sem problemas, e, de acordo com alguma necessidade eventual, até com periodicidade menor;”

2.2.2.2. Análise da Auditoria

A execução dos serviços acima mencionados está prevista em cláusula específica do ajuste firmado. No entanto, em visitas realizadas por esta equipe de auditoria a alguns setores do MD, verificou-se que a contratada efetivamente não vem executando esses serviços. Ademais, em entrevista realizada com o fiscal do contrato foi confirmado que a empresa não vem realizando a execução dos itens referenciados.

As informações apresentados pelo gestor confirmam as observações da equipe. O fato de, em alguns casos, a empresa não realizar o serviço devido à peculiaridade apresentada não justifica a inexecução do serviço. Demonstra apenas a desnecessidade da contratação nos moldes efetuados. Adicionalmente, a notícia de que alguns itens dos serviços vêm sendo executados por outra empresa, na nossa avaliação, aumenta a gravidade da situação. Portanto, verifica-se que estão sendo pagos, de forma integral, os valores constantes das faturas como se todos os serviços previstos no contrato estivessem sendo efetivamente executados, o que não é verdade.

2.2.2.3. Recomendação

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD que, enquanto vigente o ajuste (Contrato nº 024-DIOFI-COLIC/2006), exija da contratada o cumprimento do que foi estabelecido. E, adicionalmente, caso entenda não necessitar dos serviços nos moldes contratados, efetue estudos com vistas a adequar a planilha de serviços e os valores devidos, formalizando as alterações por intermédio do competente termo aditivo, na forma da previsão legal (Lei nº 8.666/1993, art. 65).

2.2.3. Constatação

Realização de serviços de abastecimento dos bebedouros e transporte de galões de água no edifício da AC/MD, sem a devida previsão contratual.

2.2.3.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar sobre as razões de os serviços estarem sendo executados sem previsão contratual, o gestor informou (Memorando nº 107/DEADI/SEORI-MD, de 28/8/2008), o que se segue:

“a empresa realiza o trabalho de abastecimento de água dos bebedouros, mediante a colocação dos galões de 20 litros, existentes na AC/MD. Tal tarefa, apesar de não estar explicitamente no contrato, não nos parece imprópria ou impertinente. À luz dos serviços comuns listados no Anexo II do Decreto 3.555/2000, o enquadramento mais próximo para tal tarefa seria o subitem 5.4 “Garçon” no item 5. “Serviços de Atividades Auxiliares.”

2.2.3.2. **Análise da Auditoria**

A equipe de auditoria identificou a execução do serviço prestado fora da previsão contratual. O fiscal do contrato informou que os serviços em questão estão sendo executados em comum acordo, devido à supressão de outros itens contidos no ajuste. Já, as informações trazidas pelo gestor passam a margem do ponto levantado e nada esclarecem sobre o tema e não justificam a prestação do serviço sem o amparo contratual.

2.2.3.3. **Recomendação**

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD que providencie o ajuste do contrato administrativo pertinente (Contrato nº 024-DIOFI-COLIC/2006) às suas necessidades, com vistas a adequar a planilha de serviços e os valores devidos, formalizando as alterações por intermédio de termo aditivo próprio, na forma previsão legal (Lei nº 8.666/1993, art. 65).

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE

Processo nº: 60586.000267/2007-70

Contrato nº: 068-DIVTI-COLIC/2007

Contratada: Redisul Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de solução de conectividade para ambientes de redes Switch locais, com instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento para o Ministério da Defesa.

Valor: R\$ 1.210.320,00.

2.3.1. **Constatação**

Inexistência de controle formal do estoque dos equipamentos Switch (portas de acesso e portas de distribuição – equipamentos de informática) por parte do almoxarifado/patrimônio.

2.3.1.1. **Justificativa do Gestor**

Instada a se manifestar sobre as razões da inexistência de controle formal do estoque dos equipamentos Switch, o gestor esclareceu (Memorando nº 107/DEADI/SEORI-MD, de 28/8/2008), o que se segue:

“os equipamentos que estão no almoxarifado estão tombados em nome desta Coordenação e foram guardados naquele local por incapacidade momentânea de estocagem na COSUP, não sendo daquele setor a responsabilidade sobre o controle. Esse controle é realizado mediante tabela de acompanhamento de material pela COSUP. Todas as saídas de equipamentos do almoxarifado foram acompanhadas pelo fiscal do contrato, responsável pelo controle. Os materiais que ora permanecem no almoxarifado serão estocados na COSUP para posterior aplicação por demanda.”

2.3.1.2. **Análise da Auditoria**

Questionou-se a inexistência de controle formal do estoque dos equipamentos Switch por parte do Almoxarifado/Patrimônio, haja vista a previsão normativa das áreas de patrimônio e almoxarifado como responsáveis para gerir o controle de materiais de consumo e de bens patrimoniais. Nos termos do Regimento Interno do MD (Portaria Normativa nº 142, de 25

de janeiro de 2008, Anexo VI, art. 37, inciso II, alínea de “a” a “c”), o Setor de Almoarifado/Patrimônio tem, dentre outras, a responsabilidade *in verbis*:

“Art. 37.

III...

- a) Provisão, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;
- b) Gestão de estoque e controle físico de materiais de consumo e de bens patrimoniais;
- c) Identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais”

Ainda, sobre o tema, a Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08/04/1988, da extinta Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, estabelece em seu item 6.1 que:

“toda movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo nos almoarifados, quer trate de equipamento ou material permanente em uso pelo setor competente. Em ambos os casos, a ocorrência de tais registros esta condicionada à apresentação de documentos que os justifiquem.”

O argumento do gestor de que o controle dos equipamentos Switch não é responsabilidade do setor de almoarifado/patrimônio, passa ao largo dos mandamentos regulamentares. Pois, a competência para a guarda e estocagem de material de consumo e de bens patrimoniais é atribuída, não por acaso, àquele setor, conforme excerto da legislação específica que disciplina a questão.

Além disso, observam-se os valores elevados dos bens em questão (abaixo discriminados) e a inexistência de controle formal adequado, o que possibilita o surgimento de ambiente favorável a desvios, pondo em risco o patrimônio público.

Tipo de Portas	Quantidade	Preço	
		Unitário	Total
Switch (portas de acesso).	2.352	325,00	764.400,00
Switch (portas de distribuição).	240	1.858,00	445.920,00
Total			1.210.320,00

2.3.1.3. Recomendação

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/MD que estabeleça, na forma regulamentar, o efetivo controle de estoque dos equipamentos de informática pelo setor de almoarifado/patrimônio, em respeito ao princípio da segregação de funções (Portaria Normativa nº 142, de 25/1/2008, Anexo VI, art. 37, inciso II, alínea de “a” a “c”; e IN SEDAP/PR nº 205/1998, item 6.1).

2.4. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE
Processo nº 60586.000117/2007-66
Contrato nº 004-DIVTI-COLIC/2008
Contratada: PSN Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento e implantação de expansão de solução integrada de segurança para os serviços antivírus com controle de acesso a redes; módulo de prevenção e detecção de intrusão, personal firewall, gateway de internet com anti-spam, antispyware e analisador de vulnerabilidade, a serem instalados, atualizados e operacionalizados nas redes do Ministério da Defesa (ACMD e COCS), do centro de Catalogação das Forças Armadas – (Cecafa), Escola Superior de Guerra (ESG), Projeto Calha Norte (PCN) e Hospital das Forças Armadas (HFA).

Valor: R\$ 720.000,00

A

2.4.1. Constatação

Instalação e funcionamento de forma diversa da ajustada, do equipamento McAfee System Protection – Módulo Instrushield 2700 – Módulo IPS, uma vez que a previsão contratual estabelecia a instalação de um equipamento no Hospital das Forças Armadas (HFA).

2.4.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar, o gestor informou (Memorando nº 106/DEADI/SEORI-MD, de 28/8/2008) o que se segue:

“A instalação do segundo equipamento IPS na ACMD atende a características técnicas relativas à melhor aplicação do recurso na topologia de rede e segurança entre o HFA e este Ministério. Esta ação não implica em nenhuma mudança contratual por se tratar de uma solução corporativa, isto é, apesar de o equipamento estar fisicamente instalado no MD, ele atende a todas as demandas do HFA.”

2.4.1.2. Análise da Auditoria

Em análise dos documentos, constatou-se previsão contratual estabelecendo a instalação de 02 (dois) equipamentos McAfee System Protection – Módulo Instrushield 2700 – Módulo IPS, sendo (01) um no Ministério da Defesa e (01) um no HFA. No entanto os equipamentos foram instalados e estão em funcionamento na administração central do Ministério da Defesa.

Os estudos técnicos constantes do edital Pregão Eletrônico nº 63/2007-MD, e Termo de Referência – Anexo “A” indicam que os equipamentos deverão ser instalados no MD e no HFA. Além disso, consta do item 14.11 da Cláusula Décima-Primeira que *“todos os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus prepostos credenciados, e constituirão parte integrante deste contrato”*.

A informação do gestor, de que a instalação do segundo equipamento na sede do MD atende as características técnicas relativas à melhor aplicação do recurso de topologia de rede, carece de justificativa formal fundamentada (técnica e financeira). Ressalta-se que os estudos efetivados sinalizaram para a necessidade desse equipamento na sede do HFA. Caso se mostrasse necessária alteração em relação ao Termo Referência, deveria constar do processo as devidas justificativas, bem como as autorizações legais, previstas contratualmente.

2.4.1.3. Recomendação

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD que determine aos setores envolvidos a elaboração de estudo fundamentado, abordando aspectos técnicos e financeiros, necessário ao ajuste da prestação de serviço, bem assim que proceda às alterações, caso caracterizadas, por meio de aditivos contratuais (Lei nº 8.666/1993, art. 65).

2.4.2. Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos equipamentos McAfee System Protection, adquiridos por intermédio do Termo de Contrato nº 004-DIVTI-COLIC/2008 – Nota Fiscal nº 0582, de 06/05/2008, conforme discriminado abaixo:

Item	Produtos	MD	Valores em (R\$)
01	McAfee Webshield 3300 – manutenção	02	93.000,00
02	McAfee System Protection Webshield 3300 com Módulo de Filtro de Conteúdo (HTTP)	01	67.000,00
03	McAfee System Protection – Módulo Foundstone – análise de vulnerabilidade	01	60.000,00

04	McAfee System Protection – Módulo Instrushield 2700 – Módulo IPS (MD e HFA)	01	225.350,00
05	McAfee System Protection – Módulo Instrusaield 1400 – Módulo IPS (Rede COCS)	01	56.200,00

2.4.2.1. Justificativa do Gestor

Instada a se manifestar sobre as razões da inexistência de controle patrimonial dos equipamentos, o gestor informou (Memorando nº 106/DEADI/SEORI-MD, de 28/8/2008), o que se segue:

“Já está sendo providenciado, junto à COPAL (almoxarifado), o tombamento dos equipamentos. A demora no processo se justifica por não constar a descrição dos equipamentos na nota fiscal, e sim, o resumo do objeto do contrato. Esse fato está sendo tratado e solucionado pelo almoxarifado e a COSUP.”

2.4.2.2. Análise da Auditoria

Os bens adquiridos, equipamentos de informática de valores elevados, são considerados permanentes e necessitam que seus registros e controles sejam realizados por parte do setor de patrimônio do MD. Neste sentido, questionou-se o motivo da sua não inclusão em registro patrimonial, haja vista que a fase de distribuição já houvera sido efetivada. Embora o gestor tenha informado que está providenciando o registro com o tombamento dos equipamentos no setor de Patrimônio do Ministério, observa-se que essa medida, mesmo se implementada, ocorrerá a destempo.

2.4.2.3. Recomendação

Propõe-se recomendar a administração do Deadi/Seori-MD que determine a realização de levantamentos de todos os equipamentos adquiridos para a área de informática e efetive os respectivos registros, na forma prescrita em regulamento (IN SEDAP Nº 205/98).

2.5. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE
Processo nº 60586.000112/2007-33
Contrato nº 062-DIVTI-COLIC/2007

Contratada: Contrix Consultoria e Serviços de Conectividade Limitada.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, atualização, configuração e implementação dos produtos Novell Open Enterprise Serve e Zenworks 7 Desktip Mangement e migração dos dados do sistema Netware 6, consoante especificação contido no Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2007.

Valor: 100.000,00

2.5.1. Constatação

Alteração substancial do objeto contratado, com a execução de serviços diversos dos previstos no edital, no termo de referência e no contrato administrativo firmado com o fornecedor.

2.5.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar sobre as razões da alteração substancial do objeto contratado, o gestor informou (Memorando nº 05/SEORI/DEADI/DIVITI/COSUP, de 5/9/2008), o que se segue:

“A alteração do escopo contratual foi necessária em virtude do melhor aproveitamento dos serviços contratados em detrimento da opção técnica pela migração do atual sistema de rede Netware para a plataforma Microsoft (em andamento). Foram repactuadas ações previstas no item 5.1, fase 01 de modo a

utilizarem-se as 960h previstas. Fato esse que vem ocorrendo por demanda do projeto de migração. Segue anexa (Anexo II) a documentação 'Mudança de Escopo', detalhando os novos eventos acordados entre o MD e a contratada, respaldados pelos Art 58 item I e 65 item I, alínea 'a' da Lei 8.666."

2.5.1.2. Análise da Auditoria

Nesse ponto, ressalta-se que a contratação foi efetivada com o objetivo de prestação de serviços de instalação, atualização, configuração e implementação dos produtos Novell Open Enterprise Serve e Zenworks 7 Desktop Management e migração dos dados do sistema Netware 6. Entretanto, os serviços efetivamente realizados diferem daqueles efetivamente contratados, conforme verificação *in loco* da equipe de auditoria e a exposição do fiscal do contrato, a seguir transcrita:

"Serviço executado que estava previsto:

Item 1.2.3 – somente a instalação do Zenworks no servidor Netware 6.0 zinco)

Não foi feita a migração estabelecida no objeto do contrato.

Serviços executados que não estavam previstos:

- Ajustes no servidor de impressão (CROMO) para que fosse gerenciado por outros usuários além do ADMIN.
- Movidos as pastas DIVTI e SPEAI do servidor DEFESA para o servidor ZINCO
- Substituição de 1 placa de rede no servidor DEFESA."

Em fase posterior, a contratada apresentou a Nota Fiscal nº 4338 para pagamento, sendo negado o atesto por parte do fiscal do contrato, haja vista discordar que os referidos serviços tenham sido executados como estabelecido em contrato, consoante abaixo:

"A descrição existente na Nota Fiscal de Serviço nº 4338 da CONTRIX Consultoria e Serviços de Conectividade não coincide com o serviço prestado pela empresa contratada. Neste caso, vejo-me impedido em efetuar o pagamento desta Nota Fiscal."

Para fins de exemplificar ainda mais a questão, transcreve-se a seguir, trechos de documentos produzidos pela empresa VERTAX – Soluções para valorizar seu tempo em conjunto com os técnicos do MD, que trata da mudança do escopo do projeto inicial:

a) Documento – Migração Novell – Ministério da Defesa, de 29/05/2008 – Objetivos Iniciais do Projeto: O projeto de migração do Ministério da Defesa consiste em migrar a atual solução de servidores de arquivos e impressão que utilizam o Sistema Operacional Novell Netware 6.0 para uma versão mais nova do sistema, bem como migrar os dados existentes no servidor, as impressoras configuradas, os usuários existentes, além de atualizar a versão do Zenworks atualmente instalado e configurar a ferramenta ZeWorks na atual estrutura.

O projeto contempla ainda a implementação dos serviços iFolder para sincronização de arquivos de estações (principalmente móveis) como o servidor, iPrint para o gerenciamento do sistema de impressão utilizando o protocolo IPP (Internet Printing Protocol), NetStorage para acesso dos arquivos do Servidor via Browser Web e adicionar os demais recursos disponíveis na suíte ZenWorks."

b) Documento – Migração Novell – Ministério da Defesa, de 29/05/2008 – Mudança do Escopo do Projeto: Devido a mudanças referentes ao ambiente de rede do Ministério da Defesa, com a retirada dos produtos e serviços da Novell e a implementação dos produtos e serviços da Microsoft em seu lugar, o projeto inicial de migração dos servidores Novell Netware para o Open Enterprise Server foi adequado para atender os seguintes itens:

- Revisão completa do atual ambiente Novell com o objetivo de solucionar os problemas abaixo:
 - Performance e Estabilidade dos servidores atuais
 - Atualização do hardware (placa de rede e disco)
 - Solução de problemas com o agente de backup do Brightstor Arcserve Backup
 - Software de Antivírus
- Documentação dos problemas encontrados e soluções implementadas."

Observa-se desses documentos que se efetivou a alteração do objeto contratado, sem o estabelecimento de procedimento administrativo apropriado (novo procedimento licitatório), ao arrepio do ordenamento normativo e em confronto com a jurisprudência administrativa emanada do Tribunal de Contas da União (TCU).

A propósito, o TCU entende que quando houver alteração substancial do objeto, há a necessidade de se efetivar um novo procedimento licitatório, para possibilitar a participação de outras empresas no certame, conforme constante em determinação exarada no Acórdão nº 1.261/2004 – Plenário (Processo nº TC-004.147/2004-3), abaixo transcrito:

“(…) promova a revogação do certame licitatório e a abertura de novo procedimento quando houver modificação substancial do objeto, no intuito de possibilitar a participação de outras empresas que não poderiam executar o objeto originalmente previsto, mas que teriam condições de atender aos novos requisitos estabelecidos, de maneira a resguardar o caráter competitivo da licitação, insculpido no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.” (grifo nosso)

No caso sob exame, o procedimento adotado caracterizou a mudança do objeto contratado. Não se tratou aqui de simples ajuste passível de aditamento, e sim alteração substancial do objeto do contrato que não encontra respaldo legal, em especial na Lei de Licitações, e jurisprudencial.

Por fim, ao fundamentar a alteração do objeto do contrato na prerrogativa da administração de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, ou para melhor adequação técnica aos seus objetivos (Lei nº 8.666/1993, art. 58, inciso I; e art. 65, inciso I, alínea “a”), o agente público afasta-se do Direito, interpreta o texto legal de forma estanque, simplista e inadequada.

O argumento apresentado vai de encontro a fundamentos básicos da Ciência Jurídica. Assim, é recomendável que o gestor abstenha-se de formular hipótese de Direito. E, em caso de dúvidas, procure o assessoramento do órgão competente, no caso, a Conjur/MD.

2.5.1.3. Recomendação

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD que: a) instaure, de imediato, procedimentos administrativos para apurar responsabilidades pela significativa alteração do objeto contratado (Contrato nº 062-DIVTI-COLIC/2007) e a quantificação dos prejuízos ao Erário, caso tenham ocorrido; b) oriente a suas unidades para, em caso de dúvida em interpretação normativa, consulte a Conjur/MD; e c) informe a esta Secretaria de Controle Interno as medidas adotadas o âmbito do processo e os resultados obtidos.

2.5.2. Constatação

Foi apresentada pela contratada a Nota Fiscal nº 4338, de 13/08/2008, no valor de R\$ 100.000,00, para o recebimento, em parcela única, do objeto contratual (Contrato nº 062-DIVTI-COLIC/2007). No entanto, verificamos que os serviços em questão não foram executados em sua totalidade. Consta, conforme documento apresentado pela empresa, um saldo de 200 horas de suporte técnico a serem utilizadas até o final da vigência contrato.

2.5.2.1. Justificativa do Gestor

Instada a se manifestar sobre as razões do saldo de 200 horas de suporte técnico, o gestor informou (Memorando nº 107/DEADI/SEORI-MD, de 28/8/2008) o que se segue:

“Para o suporte técnico não há previsão de homens-hora, visto o que consta nos itens 8.1 e seus itens subseqüentes.

Cabe ressaltar que o saldo de horas apresentado na referida carta da empresa, diz respeito à utilização de serviços que estão sendo utilizados no projeto de migração, conforme as horas previstas para a execução na cláusula quinta item 5.1, fase 01.”

2.5.2.2. **Análise da Auditoria**

A descrição dos serviços constantes da cláusula quinta diz respeito a serviços de projeto e implementação de solução de infra-estrutura de gerenciamento da rede do MD, abrangendo 960h (fase 1) e serviços de suporte técnico – serviços preventivo e corretivo sob demanda pós implantação – com atendimento “On-site”, pelo período de 12 meses (fase 2).

Concernente aos – Serviços de Suporte Técnico – fase 2, conforme contrato, não existe previsão de homens/horas para sua execução. O que está previsto efetivamente é a utilização da totalidade de homens/hora (960 horas) para a fase 1, que trata de Projeto e Implementação de Solução de Infra-Estrutura de gerenciamento da rede.

A justificativa da unidade, de que o saldo de horas se refere à utilização de serviços que estão sendo utilizados no projeto de migração, conforme as horas previstas para a execução da fase 01 é razoável. O que não pode ocorrer é o pagamento do valor constante da nota fiscal em sua totalidade, como se todos os serviços já estivessem sido executados, o que não é o caso, conforme já admitido pela própria unidade.

2.5.2.3. **Recomendação**

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD somente efetuar pagamentos de serviços que já tenham sido comprovadamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato (Contrato nº 062-DIVTI-COLIC/2007), de forma a evitar a ocorrência de pagamento antecipado de despesa (Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, art. 38).

2.6. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE

Processo nº: 60585.000419/2007-44.

Contrato nº 039-DIPOS-COLIC/207.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Objeto: Prestação de serviços de modernização de elevadores, para atualização tecnológica de três elevadores de passageiros instalados no edifício da Administração Central do Ministério da Defesa.

Valor: 570.000,00

2.6.1. **Constatação**

Inexistência de informações a respeito dos materiais que foram efetivamente aproveitados, conforme prevê o item 2.2.4.2.1 do Projeto Básico (Anexo “A” da Tomada de Preço nº 05/2007-44), bem como a proposta da empresa Thyssenkrupp Elevadores, vencedora do processo licitatório.

2.6.1.1. **Justificativa do Gestor**

Instado a se manifestar sobre o aproveitamento dos componentes dos equipamentos, o gestor informou (Memorando nº 115/SEORI/DEADI/DIPOS/COEMA, de 28/8/2008), o que se segue:

“ITEM 2: Como a modernização do elevador OTIS está em curso, está sendo realizado um estudo que contemplará itens a serem glosados da planilha orçamentária (componentes que serão aproveitados e estão planilhados como componentes a serem fornecidos e instalados: itens 2.2.8 e 2.2.10) e itens a serem acrescidos (componentes que não será aproveitado e está planilhado como componente a ser aproveitado: item 2.2.13, ou componentes que não foram planilhados e serão fornecidos e instalados, se for necessário à modernização);”

2.6.1.2. **Análise da Auditoria**

A contratação referenciada trata de prestação de serviços de modernização, para a atualização tecnológica de três elevadores de passageiros instalados no Edifício da

Administração Central do Ministério da Defesa. O projeto básico – Anexo “A”, peça que integra o Edital nº 05/2007-44, prevê que poderão ser aproveitados, depois de testados e aprovados pela contratante os componentes para a aplicação da Tecnologia VVVF, conforme abaixo:

Item	Produtos
01	Guias de cabina
02	Guias de contrapeso
03	Estrutura de contrapeso e pesos
04	Estrutura de cabina
05	Soleiras de pavimento
06	Marcos em aço inox das portas
07	Polias de desvio
08	Máquina de tração

Como se trata de equipamentos de valor considerável e com possibilidade de aproveitamento, tem-se como essencial a análise técnica, para posterior reutilização nos serviços que vêm sendo executados, já que são de propriedade do MD.

Nesse contexto, a área de engenharia do MD, em resposta a provocação da auditoria, manifestou-se informando que está sendo realizado levantamento dos materiais aplicados na modernização do elevador OTIS, dando indicativo de que as providências estão em fase de elaboração. Logo, em razão de a equipe de auditoria não poder expressar, nessa oportunidade, manifestação conclusiva, nova verificação deverá ser realizada pela Ciset/MD sobre os resultados do trabalho da unidade.

2.6.1.3. Recomendação

Propõe-se recomendar à administração do Deadi/Seori-MD que ao concluir o levantamento dos materiais aproveitados do elevador OTIS pela contratada, objeto do contrato em questão, remeta a Ciset/MD os resultados contemplando as alterações e o ressarcimento de valores.

3. CONCLUSÃO

Do exame realizado, destacam-se pontos considerados relevantes (decorrentes de falha de planejamento, preterição da formalidade, deficiência de controle patrimonial e atuação diversa do direito) na condução dos contratos administrativos e que, por ocasião dos trabalhos, não foram devidamente esclarecidos (subitens “2.1.1.”, “2.2.1.”, “2.2.2.”, “2.2.3.”, “2.3.1.”, “2.4.1.”, “2.4.2.”, 2.5.1.”, 2.5.2.” e “2.6.1.”). Assim, relaciona-se a seguir, de maneira sucinta, as constatações para que o gestor traga informações e justificativas acerca do assunto.

Processo nº	Constatações
60583.000236/2008-20	Não cumprimento e inexistência de compensação da carga horária dos empregados da empresa contratada, em desrespeito a prescrição contratual (cláusula terceira). (subitem “2.1.1.”)
60585.000306/2006-68.	Execução de serviços de limpeza realizada com periodicidade diversa da prevista em contrato. (subitem “2.2.1.”)
	Não execução de serviços previstos em contrato, em descumprimento de cláusula pactuada. (subitem “2.2.2.”)
	Realização de serviços de abastecimento dos bebedouros e transporte de galões de água no edifício da AC/MD, sem a devida previsão contratual. (subitem “2.2.3.”)
60586.000267/2007-70	Inexistência de controle formal do estoque dos equipamentos Switch (material de informática) por parte do almoxarifado/patrimônio. (subitem “2.3.1.”)
60586.000117/2007-66	Instalação e funcionamento de forma diversa da ajustada, do equipamento McAfee System Protection – Módulo Instrushield 2700 – Módulo IPS. (subitem “2.4.1.”)
	Inexistência de controle patrimonial dos equipamentos McAfee System Protection. (subitem “2.4.2.”)
60586.000112/2007-33	Alteração substancial do objeto contratado, com a execução de serviços diversos dos previstos no edital, no termo de referência e no contrato administrativo firmado com o fornecedor. (subitem “2.5.1.”)

	Apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal para o recebimento do valor contratual, em parcela única, embora os serviços não tenham sido executados em sua totalidade. (subitem "2.5.2.")
60585.000419/2007-44.	Inexistência de informações a respeito dos materiais que foram efetivamente aproveitados, conforme previsto em Projeto Básico e na proposta da contratada. (subitem "2.6.1.")

Os esclarecimentos do gestor a respeito serão objeto de exame e auxiliarão na formação da convicção acerca da confiabilidade dos procedimentos aplicados na condução dos contratos firmados pelo Deadi/Seori-MD, que será avaliada de maneira concludente por ocasião do encaminhamento das contas, exercício 2008, ao Tribunal de Contas da União.

Por derradeiro, no intuito de contribuir com a administração, propõe-se desde já enviar ao Deadi/Seori-MD as recomendações relacionadas por esta equipe (subitens "2.1.1.3.", "2.2.1.3.", "2.2.2.3.", "2.2.3.3.", "2.3.1.3.", "2.4.1.3.", "2.4.2.3.", "2.5.1.3.", "2.5.2.3." e "2.6.1.3)."

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

Antenor Fraga
ANTENOR FRAGA FERNANDES FILHO
Analista de Finanças e Controle

Maria Eugênia B. S. Fernandes
GILBERTO PEREIRA LOPES
Técnico de Finanças e Controle

De acordo.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

Antonio Sávio Oliveira Pinto
ANTONIO SÁVIO OLIVEIRA PINTO
Gerente de Auditoria

De acordo.

Encaminhe-se cópia do presente relatório ao Deadi/Seori/MD, para conhecimento e providências a respeito, em especial quanto às recomendações sugeridas. Solicite àquele Departamento encaminhar à Ciset/MD, **no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento, os esclarecimentos/justificativas sobre as falhas e impropriedades apontadas pela equipe de auditoria em suas constatações.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

Sebastião Eurípedes Rodrigues
SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno